



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus* Restinga

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO *CAMPUS* RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 24.08.2020, RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória a apresentação de certidão negativa de débitos com os Setores de Biblioteca, Ensino, Pesquisa, Extensão, Patrimônio e Departamento de Administração, para os servidores, Docentes e Técnico-administrativos, efetivarem os processos de:

- I - Afastamentos superiores a 90 (noventa) dias;
- II - Aposentadoria;
- III - Remoção para outras Unidades do IFRS;
- IV - Redistribuição;
- V - Início de Cooperação Técnica de servidor do *campus* Restinga com outro estabelecimento; ou
- VI - Finalização de Cooperação Técnica por término de prazo ou por solicitação de desistência, de servidor de outra unidade que venha realizar colaboração no *campus* Restinga.

§ 1º O disposto no Inciso I não se aplica em casos de licença saúde.

§ 2º Nos casos de Servidores substitutos ou temporários, devem apresentar a certidão 30 dias antes do término do contrato.

§ 3º Em caso de Redistribuição, o Servidor deve apresentar as certidões citadas no *caput* deste artigo, para o andamento do processo no âmbito do *campus*.

§ 4º As certidões citadas nos parágrafos deverão ser renovadas quando da efetivação dos atos de término de vínculo com a instituição.

§ 5º A renovação que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada pelo servidor, ou consultado, *ex officio* pelo Setor de Gestão de Pessoas do *campus*.

§ 6º Este artigo e seus parágrafos serão aplicados, no que for cabível, a quaisquer agentes que por ventura possuírem vínculo com a instituição.

§ 7º A solicitação da Certidão Negativa por parte do servidor deve ocorrer 30 dias antes da solicitação de Cooperação Técnica ou do término da Cooperação Técnica.

Art. 2º Tornar obrigatória a apresentação de certidão de débitos com o Setor de Biblioteca, para os estudantes efetivarem os processos de:

- I - Desistência da Vaga;
- II - Entrega de Certificados, Diplomas ou Histórico Escolar para Concluintes;
- III - Trancamento de Matrícula; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus* Restinga

IV - Transferência para outras Unidades Educacionais.

Art. 3º A emissão da certidão é de responsabilidade dos respectivos setores citados no *caput* dos arts. 1º e 2º, a partir de solicitação protocolada pelo Servidor ou Estudante interessado.

Parágrafo único. A partir de protocolada a requisição da certidão negativa de débitos, os setores demandados possuem até 7 dias úteis para verificação de eventuais pendências. A emissão da referida certidão aos servidores fica condicionada a não existência de débitos.

Art. 4º Os setores responsáveis pelos processos citados nos arts. 1º e 2º têm 30 dias, a partir da publicação desta Resolução, para rever seus fluxos de trabalho, adicionando a etapa de apresentação das certidões de débitos, e publicizar os procedimentos que serão adotados.

Art. 5º Os casos omissos serão tratados pela Direção-geral do *campus* Restinga.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 013, de 02 de maio de 2018.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presidente do Conselho do *Campus* Restinga do IFRS